



Processo 00200.014823/2025-22

Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0306/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ÓRGÃOS DA UNIÃO: A AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, VINCULADA AO PODER EXECUTIVO, E O SENADO FEDERAL, INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, criada pela Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.497/0001-41, localizada Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Brasília, DF, CEP: 70.610905, neste ato representada por seu Diretor-Geral Luiz Fernando Correa, inscrito(a) no CPF sob o nº 303.187.690-34, portador(a) do RG 6010552716/SSP-RS, em exercício profissional no endereço citado, nomeado pelo Presidente da República pelo Decreto de 29 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2023, ano LXIV, edição 102, seção 2, página 1, no exercício da competência prevista no inciso X do art. 121 do Regimento Interno da ABIN, aprovado pela Portaria GSIPR nº 12, de 6 de março de 2017, e

O SENADO FEDERAL, com sede em Praça dos Três Poderes, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Ilana Trombka, nomeado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº 4/2025, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de respaldar juridicamente a relação entre os partícipes para o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e documentos de inteligência e fomentar a capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, do Decreto nº 11.693, de 06 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a viabilização do intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e documentos de inteligência e a capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de atuação das duas instituições, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Agência Brasileira de Inteligência:

- a) Compartilhar dados, informações, conhecimentos e documentos de inteligência que possam subsidiar a atividade de inteligência da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal em suas áreas de atuação, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Oferecer vagas para a Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal, conforme disponibilidade, em cursos oferecidos pela Escola de Inteligência (ESINT), nas áreas de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento;
- c) Disponibilizar tecnologias ou dispositivos para a difusão segura de documentos classificados com criptografia de Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal:

- a) Compartilhar dados, informações, conhecimentos e documentos de inteligência que possam subsidiar a atividade de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência exclusivamente nas áreas de atuação da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Oferecer vagas para a Agência Brasileira de Inteligência, conforme disponibilidade, em cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento realizados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.



Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, ___ de ___ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO CORREA
Data: 12/11/2025 15:59:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agência Brasileira de Inteligência
Luiz Fernando Corrêa - Diretor-Geral

Senado Federal
Ilana Trombka - Diretora-Geral

Testemunhas:

Coordenador da COPLAC

Diretor da SADCON





Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

PLANO DE TRABALHO
PARA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica Nº 0306/2025

Processo nº: 00091.005238/2025-16

Data da assinatura: ____/____/____

Início (mês/ano): ____/2025

Término (mês/ano): ____/2030

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilização do intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e documentos de inteligência e a capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de atuação das duas instituições, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), criada pela Lei nº 9.883/1999, é órgão da Presidência da República que tem entre suas competências: planejar e executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República; planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade; avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional; e promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência.

A Lei nº 9.883/1999 também criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. Ademais, a lei estabeleceu o conceito de inteligência como sendo a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Ocorre que, enquanto a legislação em comento permite que compoñham o Sisbin os órgãos do Poder Executivo Federal e, conforme regras estabelecias em normativo específico, as Unidades da Federação, as ameaças - internas e externas - à ordem constitucional também atingem outros Poderes da República, como o Legislativo e o Judiciário. Sendo assim, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado também deve incluir a proteção dos outros Poderes, fato que tem culminado na criação de áreas especializadas em Inteligência nestes órgãos.

Nesse sentido, a Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal (SPOL), por meio do Serviço de Inteligência Policial, tem, entre suas atribuições: efetuar análise de riscos ao patrimônio e integridade de pessoas no âmbito do Senado Federal; obter e analisar dados e informações e difundir conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a atividade legislativa e sobre a salvaguarda e a segurança do Senado Federal e seu patrimônio, membros, servidores e visitantes; manter intercâmbio com os órgãos oficiais de informação e inteligência; analisar dados estruturados e não estruturados e produzir conhecimentos destinados ao assessoramento das atividades fiscalizatórias do Senado Federal; entre outros.

Para a atuação eficiente da inteligência dos dois Poderes, especialmente tomando-se em conta a proximidade física de suas sedes e o fato de que ameaças que desafiem o Estado Democrático de Direito e a ordem constitucional são-lhes comuns, busca-se com este Acordo de Cooperação Técnica permitir o compartilhamento de dados, informações, conhecimentos e documentos para subsidiar a atividade de inteligência na prevenção e antecipação a estas ameaças, dentro das prerrogativas e capacidades específicas de cada Poder. Além disso, busca-se facilitar a cooperação na formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de inteligência.

As áreas específicas para cooperação em inteligência no escopo deste acordo são aquelas que dizem respeito tanto às ameaças inscritas na Política Nacional de Inteligência (Decreto nº 8.793/2016) e às atribuições da SPOL, quais sejam: sabotagem; ações contrárias à Soberania Nacional; terrorismo; e ações contrárias ao Estado Democrático de Direito. Os eventuais compartilhamentos de dados, informações, conhecimentos e documentos de inteligência se darão respeitando o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Espera-se que a troca de dados, informações, conhecimentos e documentos entre as instituições beneficie a atividade de inteligência de ambas as instituições nas áreas específicas acordadas, e permita sinergia e integração entre ambos os poderes para prevenir e antecipar ameaças comuns, especialmente em torno da Praça dos Três Poderes e da Esplanada dos Ministérios, em benefício do Estado e da Sociedade.


A participação de servidores das duas instituições em ações de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento promovidos por elas tende a fortalecer a capacidade da atividade de inteligência para o cumprimento de suas finalidades e competências específicas.

CRONOGRAMA FÍSICO


| ACÇÃO | ATIVIDADES | RESPONSÁVEL | PRAZO | SITUAÇÃO |
|-------|------------|-------------|-------|----------|
|-------|------------|-------------|-------|----------|

| | | | | | |
|---|--|--|-----------|--|--|
| 1 | Intercâmbio de dados, conhecimentos e documentos de Inteligência. | Compartilhamento de dados, conhecimentos e documentos de Inteligência entre as instituições, para subsidiar a produção de Inteligência de cada uma delas, que tratem, mas não se limitando, às seguintes ameaças: espionagem, sabotagem; ações contrárias à Soberania Nacional; ataques cibernéticos; terrorismo; criminalidade organizada e ações contrárias ao Estado Democrático de Direito. Os eventuais compartilhamentos se darão respeitando o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação, instrumentalizados por meio de processo e pedidos específicos. | ABIN/SPOL | Sob demanda, por meio de pedidos fundamentando motivação e finalidade, durante a vigência do presente ACT. Jul. 2026 a Jun. 2030 | Em andamento a partir da assinatura do presente instrumento. |
| | | Elaboração de avaliações de vulnerabilidades e de riscos que afetem o Senado Federal, subsidiando a produção de Inteligência do SPOL, sob demanda, com a possibilidade de assinatura de outros ajustes. | ABIN | Sob demanda, por meio de pedidos fundamentando motivação e finalidade, durante a vigência do presente ACT. Jul. 2026 a Jun. 2030 | Em andamento a partir da assinatura do presente instrumento. |
| | Disponibilização de ferramentas de comunicação segura para o tratamento de informação classificada | ABIN | Jul. 2026 | | |
| 2 | Ofertas de vagas em capacitação | Disponibilização de vagas em cursos e ações de capacitação da ESINT a servidores do SPOL. | ABIN | De acordo com a disponibilidade, durante a vigência do presente ACT. | Em andamento a partir da assinatura do presente instrumento. |
| | | Disponibilização de vagas em cursos e ações de capacitação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal a servidores da ABIN. | SPOL | De acordo com a disponibilidade, durante a vigência do presente ACT. | Em andamento a partir da assinatura do presente instrumento. |

Brasília, ____ de ____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ FERNANDO CORREA
 Data: 12/11/2025 15:59:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



 O documento foi assinado por:

| | | |
|--|----------------------------|--|
| RODRIGO GALHA | 12/11/2025 19:07:05 | |
| Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira | 13/11/2025 11:27:31 | |
| Marcio Tancredi | 13/11/2025 18:44:49 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.